

O seguro rural em 2026 evidencia o dilema entre a ampliação da subvenção estatal e a exigência de sustentabilidade socioambiental, revelando que a estabilidade do agronegócio depende de arranjos jurídicos capazes de compatibilizar eficiência produtiva, responsabilidade ambiental e coerência fiscal.



Por **Suely Tamiko Maeoka**,
advogada no escritório Rucker Curi
Advocacia e Consultoria Jurídica

O seguro rural representa no Brasil não apenas um mecanismo contratual privado de gestão de riscos, mas um instrumento jurídico de política pública com dupla finalidade: estimular a estabilidade econômica da produção agropecuária e reduzir os impactos sistêmicos de eventos climáticos extremos sobre a segurança alimentar e fiscal. O fato de o Estado subvencionar, por meio do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), parte do prêmio pago pelos produtores, desloca o tema para o campo da responsabilidade pública, onde o gasto estatal deve observar não apenas critérios de eficiência, mas também finalidades constitucionais associadas à ordem econômica e à proteção ambiental.

O ano de 2026 marca um ponto de inflexão nesse arranjo, ao combinar mudanças orçamentárias, regulatórias e socioambientais que remodelam o desenho institucional do seguro rural. De um lado, busca-se conferir maior previsibilidade ao PSR, transformando a subvenção em despesa obrigatória, após anos de contingenciamentos que fragilizaram o setor e comprometeram o planejamento das seguradoras e dos produtores. De outro lado, a Resolução nº 108/2025 introduz condicionalidades socioambientais como critério de acesso à subvenção estatal, exigindo regularidade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), inexistência de desmatamento ilegal após 2019 e ausência de violações trabalhistas ou fundiárias.

Essas duas dimensões – previsibilidade econômica e rigor socioambiental – constituem o núcleo do dilema jurídico-político da subvenção ao seguro rural em 2026. Se, por um lado, a previsibilidade orçamentária é condição para a maturidade do mercado segurador e para a redução de externalidades negativas decorrentes das quebras sazonais da produção agrícola, por outro, as condicionalidades ambientais e trabalhistas introduzem barreiras de acesso que podem excluir produtores de menor capacidade técnica, impactando a estrutura distributiva do agronegócio.

A sustentabilidade do agronegócio – expressão frequentemente capturada por discursos econômicos – passa a assumir densidade jurídica concreta. A subvenção estatal não pode, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ordem econômica (art. 170, CF) e do direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225, CF), financiar práticas geradoras de danos irreversíveis. Os critérios socioambientais funcionam, nesse sentido, como filtros de compliance constitucional, evitando que recursos públicos sejam desviados para modelos produtivos que afrontem parâmetros ambientais e trabalhistas.

Contudo, o novo paradigma não elimina as tensões. A imposição de condicionalidades socioambientais pode comprometer o acesso de produtores que, embora regulares de fato, enfrentam dificuldades de burocratização cadastral, regularização fundiária ou assimetrias de informação. A vedação de acesso ao PSR pode produzir o efeito indireto de desincentivar a contratação de seguro justamente por aqueles que mais necessitam do instrumento, agravando a vulnerabilidade agrícola em regiões frágeis e intensificando desigualdades intra-setoriais.

Há ainda uma tensão climática que não pode ser ignorada: o próprio aumento da variabilidade climática – que justifica a existência do seguro rural – eleva o risco segurável e, portanto, o custo técnico das apólices. Se o Estado amplia exigências sem ampliar a cobertura do PSR ou sem tomar o seguro como componente de uma política agrícola integrada ao regime climático, corre-se o risco de tornar o instrumento ineficiente, caro ou inacessível. O dilema, portanto, não se resume a “subvencionar ou não subvencionar”, mas à forma de alocar o subsídio de modo constitucionalmente legítimo e economicamente sustentável.

Sob esse prisma, o seguro rural em 2026 transforma-se em um experimento institucional de sustentabilidade jurídica. A subvenção deixa de ser mero incentivo econômico e passa a operar como vetor de transição regulatória, integrando dimensões ambientais, fiscais e climáticas. O risco, contudo, é que essa transição não seja acompanhada por uma reengenharia administrativa e tecnológica capaz de assegurar monitoramento, auditoria, interoperabilidade de bases públicas e avaliação de resultados. Sem esses elementos, o regime pode incorrer em um déficit de efetividade, ora excluindo demais, ora subvencionando de menos.

O desafio central repousa no equilíbrio entre previsibilidade econômica, condicionalidade socioambiental e eficiência regulatória. A sustentabilidade do agronegócio em 2026 dependerá, em última análise, da capacidade do seguro rural de operar como instrumento de governança climática, e não apenas como mecanismo de transferência de risco financiado pelo Estado.

(22.04.2026)